

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 29 de Setembro de 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1052/2010

de 13 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, estabelece no artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre trânsito próprio, que devem exhibir no exercício das suas funções, dispondo o restante pessoal de cartão de identificação.

Ora, atenta a missão e atribuições da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, consagradas no Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, impõe-se, para efeitos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, aprovar os modelos de cartão de identificação profissional e de livre trânsito, bem como o modelo de cartão de identificação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — São aprovados os modelos I e II de cartão de identificação profissional e de livre trânsito para uso do pessoal dirigente dos serviços de inspecção e do pessoal de inspecção da Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo III de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGAC, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são emitidos pela IGAC e obedecem, quanto às suas dimensões, à norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 — Os cartões a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, de cor branca, são impressos em ambas as faces e incorporam os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro esquerdo, o escudo nacional, ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e, na parte superior direita, a fotografia do portador; ao centro, de forma sobreposta, inscritas a preto, a designação do Ministério e da Inspeção-Geral; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou carreira do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a expressão «Livre Trânsito» inscrita a vermelho, e a assinatura da entidade emitente: «O Ministro da Cultura» (para o cartão do inspector-geral) ou «O Inspector-Geral» (nos restantes casos);

b) No verso superior e centro contém os principais direitos e prerrogativas do portador; na parte inferior direita, a data de validade e a indicação da morada onde entregar o cartão em caso de extravio; na parte inferior esquerda, a assinatura do titular e a expressão «Pessoal e intransmissível».

2 — O cartão a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, de cor branca, é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro esquerdo, o escudo nacional, ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e, na parte superior direita, a fotografia do portador; ao centro, de forma sobreposta, inscritas a preto, a designação do Ministério e da Inspeção-Geral; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou carreira do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura do inspector-geral;

b) No verso superior e centro contém os direitos do portador, na parte inferior direita, a data de validade e a indicação da morada onde entregar o cartão em caso de extravio; na parte inferior esquerda, a assinatura do titular e a expressão «Pessoal e intransmissível».

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

1 — Os cartões do pessoal em funções na IGAC são assinados pelo inspector-geral.

2 — O cartão do inspector-geral é assinado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 — As assinaturas são autenticadas com a aposição de selo branco, de forma a abranger a fotografia do titular.

Artigo 5.º

Emissão do cartão modelo II

A emissão pelo inspector-geral dos cartões modelo II observa os requisitos e procedimentos consagrados no regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio.

Artigo 6.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões têm validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o respectivo prazo ou sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, até final do respectivo prazo de validade, de que se fará indicação expressa.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor da presente portaria cessa a validade dos cartões emitidos pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais, ao abrigo da Portaria n.º 1499/95, de 30 de Dezembro.

A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Modelo I

(anverso)

República Portuguesa
 Ministério da Cultura
 Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Nome _____
 Cargo / Carreira _____
 Cartão de Identidade n.º _____
 Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

Foto

Livre Trânsito

O

(verso)

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que, em exercício de funções, goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Realizar inspeções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvam actividades sujeitas ao seu âmbito de actuação e passíveis de consubstanciar actividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação;
- Promover, nos termos legais aplicáveis, a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispensável à realização da acção, para o que deve ser levantado o competente auto;
- Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção por parte dos destinatários, para remover tal obstrução e garantir a realização e a segurança dos actos inspectivos;
- Solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, quando tal resulte necessário, nos termos do Código do Processo Penal;
- Utilizar nos locais inspeccionados, por cadência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e de eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de prolação criminal.

Valido até ____ / ____ / 20 ____ Assinatura do titular _____

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão, o favor de o entregar na IGAC
 - Palácio Foz, Restauradores - Apartado 2616, 1116-802 Lisboa. **Pessoal e intransmissível**

Modelo II

(anverso)

República Portuguesa
 Ministério da Cultura
 Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Nome _____
 Cargo / Carreira _____
 Cartão de Identidade n.º _____
 Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

Foto

Livre Trânsito

O Inspector-Geral

(verso)

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que, em exercício de funções, goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Realizar inspeções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvam actividades sujeitas ao seu âmbito de actuação e passíveis de consubstanciar actividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação;
- Promover, nos termos legais aplicáveis, a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispensável à realização da acção, para o que deve ser levantado o competente auto;
- Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção por parte dos destinatários, para remover tal obstrução e garantir a realização e a segurança dos actos inspectivos;
- Solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, quando tal resulte necessário, nos termos do Código do Processo Penal;
- Utilizar nos locais inspeccionados, por cadência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e de eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de prolação criminal;
- Possuir e usar arma de defesa com dispensa da respectiva licença (Art.º 12.º do DR n.º 81/2007, de 30 de Julho).

Valido até ____ / ____ / 20 ____ Assinatura do titular _____

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão, o favor de o entregar na IGAC
 - Palácio Foz, Restauradores - Apartado 2616, 1116-802 Lisboa. **Pessoal e intransmissível**

Modelo III

(anverso)

República Portuguesa
 Ministério da Cultura
 Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Nome _____
 Cargo / Carreira _____
 Cartão de Identidade n.º _____
 Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

Foto

O Inspector-Geral

(verso)

O titular deste cartão tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

Valido até ____ / ____ / 20 ____ Assinatura do titular _____